



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 08 de agosto de 2024.

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, ao edital do Pregão Eletrônico nº 72/2024.

Senhores(as) Licitante(s)

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2024 interposto pela empresa “Telefônica Brasil S/A”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante (Ofício DITEC: 079/2024), Secretaria de Planejamento e Finanças, e, Parecer Jurídico nº 228/2024/SNJ/PMB, decide **Deferir Parcialmente** o “Pedido de Impugnação”, apresentado por esta conceituada empresa.

Requer a empresa impugnante:

“1) VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.

- A Minuta do Contrato proíbe, injustificadamente, a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto.

CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas, envolve prestações que dependem da subcontratação de empresas distintas da pessoa da licitante.;

- Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.;

- Ante o exposto, requer-se que seja admitida a subcontratação de parcela(s) do objeto, de maneira clara e coerente, conforme expressamente autorizada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021.”

“2) NOTA FISCAL/FATURA EXIGIDA PELO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO.

- O ato convocatório prevê as seguintes diretrizes acerca do pagamento:

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcelas fixas mensais, após o recebimento definitivo, ou seja, a implantação/ativação, e com a devida aprovação do gestor, mediante apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

(...)

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

- ... é necessário ressaltar que as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela agência reguladora de serviços, ANATEL, sem que seja possível a inserção de quaisquer outros dados customizados para cada contratante. Afinal, a emissão de documentos de cobrança não é manual e precisa ser automatizada.;

- O pagamento da conta não pode divergir da norma contida na Resolução n.º 632/2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações e outras.;

- ... faz-se necessária a expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA PADRÃO emitida pela operadora, sem os condicionantes ora pretendidos pelo edital, em descompasso com o modelo usual do mercado.;

- ... requer-se que seja suprimida a exigência de customização de fatura contida no item acima indicado. Requer, outrossim que seja permitido o pagamento via boleto bancário.”

“3) FALTA DE INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- O Termo de Referência ao tratar no item 3 dos Requisitos Especiais de Contratação - 3.1- QUANTIDADE DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA MIGRAÇÃO E VELOCIDADE (MBPS), no quadro ADMINISTRAÇÃO, é omissivo quanto ao item 57 do endereço completo da Secretaria Municipal de Transportes.;

- A ausência de informação quanto ao local é ilegal, na medida em que impossibilita conhecer o que se está efetivamente licitando, bem como impossibilita a competição entre propostas baseadas nas mesmas condições, motivo pelo qual se requer sejam expressamente indicados os locais de entrega/execução dos serviços a serem contratados, informando o endereço completo, com número e as coordenadas geográficas de todos os endereços indicados no item 3 do Termo de Referência.”

“4) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.

- O ato convocatório contém a seguinte exigência:

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.8- Para a Ativação de cada Unidade, a CONTRATADA deverá prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do Acesso ao Backbone da Rede IP Multisserviços-PMBIRIGUI:

(...)

d. Cabo para interligação entre o roteador e o switch ou estação de trabalho.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

- ... destaca-se que toda a infraestrutura externa necessária à instalação e execução dos serviços a serem contratados deve ser responsabilidade da empresa contratada, **porém os serviços de infraestrutura interna, como obras de alvenaria, instalações elétricas, ar-condicionado e tubulação, e no caso acima, cabo para interligação entre o roteador e o switch ou estação de trabalho, devem necessariamente ocorrer sob responsabilidade do contratante;**

- ... solicita-se a supressão ou alteração da regra exposta acima, para que os cabos de interligação a partir do CPE (infra interna) sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.”

“5) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE MIGRAÇÃO

- O Item 2.17 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA ao tratar da migração informa:

2.17 - Alterações de localização de CPE ou mudanças físicas de links para endereços diferentes dos especificados no item 1.2, poderão ocorrer até 20 mudanças no ano sem custo adicional para a CONTRATANTE.

- Tal exigência não pode prevalecer, porque desvia-se do princípio da legalidade. O art. 6º da Lei 14.133/2021 define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, de forma a assegurar a viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.;

- A alteração superveniente das condições iniciais, por sua vez, deve se sujeitar à formalização de termo aditivo, conforme previsto na legislação como também autorizado na lei, ou o contratante estará descumprindo a lei para repassar aos licitantes o ônus da falta de planejamento da Administração e gerando aumento de custos indevidos para o contratado.;

- Requer, portando, que seja previsto que no caso de necessidade, havendo viabilidade técnica e mediante aceitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que realize a migração, arcando com os custos financeiros necessários à realização de tal atividade para ressarcir o CONTRATADO, o que será formalizado através de termo aditivo.”

“6) RESPONSABILIDADE PELO DIMENSIONAMENTO E PELA CONFIGURAÇÃO DOS HARDWARES E SOFTWARES DOS ACESSOS E DO BACKBONE IP

- O Anexo II, ao informar no item 4 sobre o DIMENSIONAMENTO, informa que:

4.1 - A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento e pela configuração dos hardwares e softwares dos Acessos e do Backbone IP, bem como da banda, necessários para prover os serviços de telecomunicações às Unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

4.2 O equipamento deve vir com o software e capacidade de memória necessária para suportar todas as características de software exigidas.

- ... a CONTRATADA não deve ser a responsável pelo dimensionamento da banda conforme consta da exigência



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

acima. A banda de cada ponto já está definida e será conforme informada na tabela do item 1.3 do Anexo II.;

- Deste modo, ante a impossibilidade de cumprimento da referida exigência pela operadora contratada, requer seja retirado do edital o item acima citado, resguardando assim os princípios e normas que regem a licitação.”

“A) ESCLARECIMENTO SOBRE O PONTO CONCENTRADOR DA REDE.

- ... o instrumento convocatório e seus anexos estabelecem condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O subitem 2.24, do item - 2 – **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - do Anexo I, dispõe que:

2.24 - O Centro Administrativo Leonardo Sabioni, por ser o principal e demandar mais banda, obrigatoriamente deve ser entregue com dupla abordagem, para melhor proteção da rede.”;

- O entendimento é que esta localidade - Centro Administrativo Leonardo Sabioni - será o ponto concentrador de toda a rede licitada, caso contrário, será necessário indicar o ponto concentrador e respectiva banda a ser considerada. Está correto o entendimento?;

- Assim, requer-se a avaliação de cada um dos pontos acima, esclarecendo-se ou alterando-se as regras do ato convocatório, com vistas a garantir os princípios da isonomia e da competitividade.”

Ao serem questionadas, as Secretarias manifestaram-se através de documentos constantes nos autos do processo.

- Com relação ao questionado no Item 01, quanto a vedação à subcontratação, esclareço que o Edital será Retificado.

- Com relação ao Item 02, quanto a Nota Fiscal/Fatura exigida pelo Edital Impossibilidade de Customização, esclareço que o Edital será Retificado.

- Com relação aos Itens 03 a 06, conforme Ofício DITEC: 079/2024, da Diretoria de Inovação Tecnológica e Comunicação, temos as seguintes respostas:

Item 03 - RESPOSTA: “Tendo em vista o apontamento citado no item “3) FALTA DE INFORMAÇÕES DO ENDEREÇO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS” relacionado ao Estudo Técnico Preliminar, item 3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO; 3.1- QUANTIDADE DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA MIGRAÇÃO E VELOCIDADE (MBPS); no quadro “ADMINISTRAÇÃO” equivocadamente a empresa TELEFONICA BRASIL S/A apontou “Secretaria Municipal de Transportes”, local inexistente no quadro dos locais que receberão os serviços, portanto não cabe esclarecimento.”

Item 04 - RESPOSTA: “Com relação ao esclarecimento solicitado do item “4) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTE AO OBJETO LICITADO E



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO”, compete a licitante vencedora montar a infraestrutura de fibra óptica e deixá-la em pleno funcionamento e isto inclui A INTERLIGAÇÃO entre o roteador e o switch ou estação de trabalho. Entendemos que outras empresas prestadoras de serviços, que não sejam Operadoras, podem participar do certame e assim montar a rede de fibra óptica..”

Item 05 - RESPOSTA: *“No caso do item “5) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE MIGRAÇÃO”, como as estruturas administrativas da Prefeitura não são estáticas, pois temos imóveis alugados, poderá sim ocorrer inclusões de links, cancelamento e mudanças endereço, neste caso entendemos que a Contratada deverá ter a mesma disponibilidade para atender esta mobilidade.*

Com relação mudança de endereço ou novas instalações poderão demandar profundas alterações técnicas de abordagem e fornecimento do circuito de comunicação de dados. Portanto entendemos que a Contratada deverá efetuar um estudo de viabilidade técnica e econômica, mas mesmo assim está deverá apresentar o custo e prazo de ativação à Contratante, onde esta analisará a viabilidade de investimento e prazo. Sendo aprovado, a Contratada deverá providenciar as mudanças necessárias e o prazo não poderá ser superior ao prazo de ativação do projeto global, ou seja, 90 (noventa) dias. As inclusões de novos links serão por termos aditivos e posteriormente publicados.”

Item 06 - RESPOSTA: *“No caso do item “6) RESPONSABILIDADE PELO DIMENSIONAMENTO E PELA CONFIGURAÇÃO DOS HARDWARES E SOFTWARES DOS ACESSOS E BACKBONE IP”, tendo em vista que por algum fato alheio a nossa vontade poderá fazer com que haja variações nos pontos (links), queda ou aumento drástico na banda, e caso isso ocorra poderá ser feito estudo para readequação da banda e assim proporcionar melhor desempenho à(s) unidade(s) administrativa(s). Neste caso é importante que permaneça a exigência.”*

Item 06 A - RESPOSTA: *“Sobre o item “6) subitem A) ESCLARECIMENTO SOBRE O PONTO CONCENTRADOR DA REDE”, informamos que o único ponto concentrador da rede é o Centro Administrativo “Leonardo Sabioni”.”*

Portanto será RETIFICADA a redação original do Edital e seus anexos, nos pontos atingidos pela impugnação. Posteriormente será designada nova data de abertura do certame com as respectivas alterações necessárias. Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br) e na própria Plataforma BLL, no campo de arquivos do respectivo processo licitatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial